



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

LEI Nº 1292/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ - PE, ALTERAÇÕES NO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220713110314.pdf>
assinado por: idUser 83

Art. 1º. O piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Quipapá – PE passa a vigorar no valor de R\$3.605,00 (três mil e seiscentos e cinco reais) mensais, passa a vigorar para os profissionais da educação infantil e/ou do fundamental I (1º ao 5º), que laboram com carga horária de 187,5h/a (cento e oitenta e sete virgula cinco), com suas progressões funcionais horizontais e verticais que passam a ser as constantes na tabela do Anexo Único.

§1º A progressão vertical se dará no percentual de 4% (quatro por cento) do magistério para licenciatura; 10% (dez por cento) da licenciatura para pós graduação; 20% (vinte por cento) da pós graduação para o mestrado e; 20% (vinte por cento) do mestrado para doutorado.

§2º A progressão horizontal será dividida em 7 (sete) faixas, da A à G, a cada 05 (cinco) anos automaticamente, obtendo um aumento no percentual de 2% (dois por cento) por nível atingido.

§3º Os vencimentos iniciais referentes as demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no *Caput* deste artigo, observando-se a carga horária do profissional do magistério.

Art. 2º. Visando a valorização dos profissionais do magistério público do 6º ao 9º ano, com 200 horas/aula, será concedido o reajuste necessário que equipare o valor base da hora aula do nível de Licenciatura do 1º ao 5º, não sendo inferior ao valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), para cada servidor ocupante dessa categoria, respeitando os níveis da tabela do Anexo Único e suas progressões, valendo a partir da promulgação desta lei, sendo sua progressão vertical ao profissional que conseguir sua qualificação para nível em pós graduação, mestrado e doutorado, adquirindo um acréscimo, em seus vencimentos, de 20% (vinte por cento) a cada nível atingido e, em sua progressão horizontal, faixa A à G, a cada 05 (cinco) anos automaticamente, obtendo um aumento no percentual de 2% (dois por cento) por nível atingido.

Art. 3º. Os profissionais do magistério público municipal que estejam em gozo de aposentaria ou pensão farão jus as mesmas condições estabelecidas nesta Lei, no que couber, de acordo com seus proventos, carga horária e níveis a que pertenciam quando ativos e, ainda, respeitando a proporcionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

Art. 4º. As regras estabelecidas nos Arts. 1º, 2º e 3º, que alteram o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público, terão validade e eficácia até o mês de julho do ano de 2024. Após este prazo se restabelecerão os termos e condições contidos na Lei nº 1.106/2010.

Art 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal do corrente exercício financeiro, suplementadas, se necessário, nos termos da lei Orçamentária Anual para 2022.

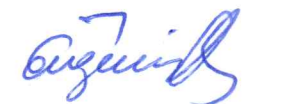
Art. 6º. Com o advento desta Lei, fica terminantemente proibida qualquer Irredutibilidade salarial em quaisquer categorias pertencentes ao PCCS;

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os efeitos financeiros relativos ao disposto no Art. 1º, 2º e 3º, ao dia 1º de janeiro de 2022.

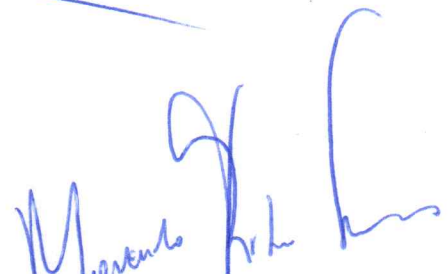
Art. 8º. Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 22 de junho de 2022.


Odair Marcos de Lucena
Presidente


Eugênio R. de Siqueira
1º Secretário


Lindalva T. da Silva Souza
Vice-Presidente


Marcelo R. Sobrinho
2º Secretário



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220713110314.pdf>
assinado por: idUser 83



ANEXO ÚNICO

ATIVOS

1º ao 5º												
QUALIFICAÇÃO	PROG.	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G			
DOUTORADO	20,0%	V	R\$5.939,77	R\$6.058,57	R\$6.179,74	R\$6.303,33	R\$6.429,40	R\$6.557,99	R\$6.689,15			
MESTRADO	20,0%	IV	R\$4.949,81	R\$5.048,81	R\$5.149,78	R\$5.252,78	R\$5.357,83	R\$5.464,99	R\$5.574,29			
PÓS GRADUADO	10,0%	III	R\$4.124,84	R\$4.207,34	R\$4.291,48	R\$4.377,31	R\$4.464,86	R\$4.554,16	R\$4.645,24			
LICENCIATURA	4,0%	II	R\$3.749,86	R\$3.824,85	R\$3.901,35	R\$3.979,38	R\$4.058,96	R\$4.140,14	R\$4.222,95			
MAGISTÉRIO	-	I	R\$3.605,63	R\$3.677,74	R\$3.751,30	R\$3.826,32	R\$3.902,85	R\$3.980,91	R\$4.060,53			

6º ao 9º												
QUALIFICAÇÃO	PROG.	NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G			
DOUTORADO	20%	IV	R\$6.912,00	R\$7.050,24	R\$7.191,24	R\$7.335,07	R\$7.481,77	R\$7.631,41	R\$7.784,03			
MESTRADO	20%	III	R\$5.760,00	R\$5.875,20	R\$5.992,70	R\$6.112,56	R\$6.234,81	R\$6.359,51	R\$6.486,70			
PÓS GRADUADO	20%	II	R\$4.800,00	R\$4.896,00	R\$4.993,92	R\$5.093,80	R\$5.195,67	R\$5.299,59	R\$5.405,58			
LICENCIATURA	-	I	R\$4.000,00	R\$4.080,00	R\$4.161,60	R\$4.244,83	R\$4.329,73	R\$4.416,32	R\$4.504,65			

[Handwritten signature]

AVANÇO E PROGRESSO